



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 461/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, VISANDO INCREMENTAR O SUS.

O Povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocência, autorizado a assinar Convênios com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para incrementar o SUS com a finalidade de transferir ao Município, recursos financeiros referentes ao resíduo para cobertura ambulatorial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de agosto de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal